

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 26/06/2008****MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ELIANE GOMES TAVARES – CPF/MF n. 011.484.061-07**

Presidente da APM da EE VESPASIANO MARTINS – AMAMBÁ/MS – CONVENENTE

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio sob n. cadastral 11325 de 13/12/2007****Processo: 29/063489/2007****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, CNPJ/MF N. 03.576.220/0001-56 – denominado CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, com alterações posteriores na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007.**Objeto:** alterar a **CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO** sob nº cadastral 11325/2007 dando continuidade ao Convênio original até 30/09/2008**Vigência: 30/09/2008****Assinatura: 30/06/2008****GAMALIEL DE OLIVEIRA JURUMENHA – CPF/MF n. 339.067.261-34**

Secretário de Estado de Educação em Exercício – CONCEDENTE

**JOÃO CARLOS AQUINO LEME – CPF/MF n. 305.769.621-04**

Prefeito Municipal de BATAGUASSU/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n. cadastral 12930 de 02/07/2008****Processo: 29/009535/2008****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE JOAQUIM MURTINHO – CAMPO GRANDE, CNPJ/MF N. 02.942.860/0001-70 – denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008**Objeto:** reparos emergenciais nas esquadrias e pintura de dois portões e 23m² de grades metálicas na unidade escolar.**Valor:** R\$5.866,86 em única parcela**Programa de Trabalho:** PT: 12.361.0021.2712.0000, PI – REDEFISICA, Fonte 0108000000, ND 33504106, Item 34106, 2008 NE 02828 de 04/07/2008**Vigência: 30/12/2008****Assinatura: 04/07/2008****GAMALIEL DE OLIVEIRA JURUMENHA – CPF/MF n. 339.067.261-34**

Secretário de Estado de Educação em Exercício – CONCEDENTE

**ZULEIDE LARA DE OLIVEIRA – CPF/MF n. 164.194.301-78**

Presidente da APM da EE JOAQUIM MURTINHO – CAMPO GRANDE/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n. cadastral 12911 de 01/07/2008****Processo: 29/008915/2008****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE JOSÉ BARBOSA RODRIGUES – CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF N. 01.535.004/0001-37 – denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008**Objeto:** reparos emergenciais no muro, pintura externa e colocação de um portão em chapa frisada na unidade escolar.**Valor:** R\$14.641,21 em única parcela**Programa de Trabalho:** PT: 12.361.0021.2712.0000, PI – REDEFISICA, Fonte 0108000000, ND 33504106, Item 34106, 2008 NE 02825 de 04/07/2008**Vigência: 30/12/2008****Assinatura: 04/07/2008****GAMALIEL DE OLIVEIRA JURUMENHA – CPF/MF n. 339.067.261-34**

Secretário de Estado de Educação em Exercício – CONCEDENTE

**MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA – CPF/MF n. 774.466.071-49**

Presidente da APM da EE JOSÉ BARBOSA RODRIGUES – CAMPO GRANDE/MS – CONVENENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****Apostila da Secretária de Estado de Saúde**

Apostile-se ao **Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 9060**, assinado em 27/06/08, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e a **Sociedade Hospitalar São Lucas**, bem como na publicação do extrato veiculado no DOE n.º 7248, de 08/07/08, a retificação do número da nota de empenho, referente a fonte 0281, onde se lê 2575, leia-se 2375.

Beatriz Figueiredo Dobashi  
Secretária de Estado de Saúde

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 9057****Processo n.º 27/001475/2006****Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Angélica - CNPJ n.º 15.487.770/0001-88

**Objeto:** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização n.º 9057, por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 27 de junho de 2008, e definir Plano de Metas de Qualidade para o período de 2008/2009.**Recursos:** Pelo cumprimento do objeto do presente termo aditivo, a Contratualizante repassará a Contratualizada, o valor total estimado em R\$614.548,74, divididos em 24 parcelas mensais. Sendo que as correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Especial de Saúde decorrente de recursos da Secretaria de Estado de Saúde, fontes 0281 e 0100, programa de trabalho 10302001126730000; natureza da despesa 335041; Notas de Empenho n.º 2282 e 2281, de 25/06/08, respectivamente nos valores de R\$ 136.089,84 e R\$19.254,44.**Vigência:** A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada por mais 24 meses, a partir de 27 de junho de 2008, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável.**Data ass.:** 27/06/2008**Ass:** Beatriz Figueiredo Dobashi – CPF/MF n.º 200.639.381-20

José Juca de Lima – CPF/MF n.º 481.019.231-87

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 9044****Processo n.º 27/001384/2006**

de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Beneficência Hospitalar de Bela Vista CNPJ N.º 03.168.879/0001-73

**Objeto** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização n.º 9044, por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 28 de junho de 2008, e definir Plano de Metas de Qualidade para o período de 2008/2009.**Recursos:** Pelo cumprimento do objeto do presente termo aditivo, a Contratualizante repassará a Contratualizada, o valor total estimado em R\$1.672.900,28, divididos em 24 parcelas mensais. Sendo que as correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Especial de Saúde decorrente de recursos da Secretaria de Estado de Saúde, fontes 0100 e 0281, programa de trabalho 10302001126730000; natureza da despesa 335041; Notas de Empenho n.º 2381 e 2382, de 27/06/08, respectivamente nos valores de R\$ 55.730,83 e R\$367.141,20.**Vigência:** A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada por mais 24 meses, a partir de 28 de junho de 2008, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável.**Data ass.:** 27/06/2008**Ass:** Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Mary Elizabeth Escobar – CPF/MF n.º 141.460.371-15

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 9049****Processo n.º 27/00914/2006**

de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

**Associação de Proteção e Assistência as Mães Jataienses -\_\_CNPJ n.º 03.370.822/0001-52****Objeto** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização n.º 9049, por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 18 de junho de 2008, e definir Plano de Metas de Qualidade para o período de 2008/2009.**Recursos:** Pelo cumprimento do objeto do presente termo aditivo, a Contratualizante repassará a Contratualizada, o valor total estimado em R\$381.709,86, divididos em 24 parcelas mensais. Sendo que as correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Especial de Saúde decorrente de recursos da Secretaria de Estado de Saúde, fontes 0281 e 0100, programa de trabalho 10302001126730000; natureza da despesa 335041; Notas de Empenho n.º 2058 e 2059, de 16/06/08, respectivamente nos valores de R\$ 85.533,41 e R\$16.255,91.**Vigência:** A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada por mais 24 meses, a partir de 18 de junho de 2008, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável.**Data ass.:** 18/06/2008**Ass:** Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Maria Aparecida Ramos Gomes – CPF/MF n.º 557.422.541-72

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****RESOLUÇÃO SEMAC N.15, DE 11 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre o controle ambiental das Indústrias Siderúrgicas Não Integradas de produção de ferro gusa no Estado de Mato Grosso do Sul

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos no licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de indústrias siderúrgicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o potencial poluidor das siderúrgicas produtoras de ferro-gusa que possam vir a se instalar ou que já se encontram instaladas no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a atribuição da SEMAC em estabelecer diretrizes, conferida pela Lei n.º 90, de 02 de junho de 1980 e pelo art. 3º do Decreto n.º 4.625, de 7 de junho de 1988;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Quando do licenciamento ambiental de Indústrias Siderúrgicas Não Integradas produtoras de ferro-gusa deve ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, definem-se:

I – Alto forno – Forno siderúrgico onde é produzido o ferro gusa a partir da redução e fusão de uma carga constituída por minério de ferro, ( e/ou de aglomerados de finos de minério de ferro, em forma de sínter ou pelotas), fundentes, combustível e reductor (coque ou carvão vegetal) obtendo-se, como subprodutos: escória, gases e material particulado (moínha e pó de balão);

II – Glendons: Trocador de calor de gás de Alto forno/ar que será injetado no alto-forno;

III – Filtro de Mangas: estrutura fechada contendo mangas de tecido que filtram o ar contaminado com particulados, minimizando e reduzindo as emissões atmosféricas;

IV – Sinterização: processo de aglomeração a quente que consiste na formação de um bloco poroso, denominado sínter, formado a partir da fusão incipiente de uma carga constituída por finos de minério de ferro juntamente com finos de coque ou carvão vegetal, pó de balão e fundentes;

V – Co-geração: Aproveitamento do gás de alto forno para geração de energia elétrica para a empresa e ou venda de energia.

VI – Injeção de finos de carvão: Injeção de carvão pulverizado no alto forno.

Art. 3º. O padrão de emissão para partículas totais nas fontes estacionárias sujeitas a monitoramento será de 100mg/Nm³ em zona urbana, e de 200mg/Nm³ em zona rural, assim definidas pelo Município.

Art. 4º. Para fornos existentes e instalados em zona urbana na data de publicação desta Resolução, o padrão de emissão para partículas totais será de 100 mg/Nm³ para todas as fontes sujeitas a monitoramento.

Art. 5º. Para fornos existentes e instalados em zona rural na data de publicação desta Resolução SEMAC, o padrão de emissão para partículas totais será de 200 mg/Nm³ para todas as fontes sujeitas a monitoramento.

Art. 6º. Para efeito do disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução deverá

também ser atendido, concomitantemente, o padrão de qualidade do ar para partículas totais em suspensão estabelecido na Resolução CONAMA n. 03/90.

Art. 7º. As fontes estacionárias sujeitas a monitoramento serão aquelas integrantes:

a) dos Glendons

b) da chaminé de alto forno; e

c) dos sistemas de manuseio de carvão e matérias-primas. No que se refere aos sistemas de manuseio de minérios, o monitoramento será aplicável apenas àqueles que disponham de equipamentos para pré-secagem dos minérios.

Art. 8º. Para os empreendimentos licenciados até a data de publicação desta Resolução, a emissão de partículas totais no gás de alto-forno poderá exceder o padrão estabelecido nos artigos 4º e 5º desta Resolução desde que não seja excedida a Carga Limite calculada para o conjunto das emissões das fontes sujeitas ao monitoramento estipuladas no artigo anterior.

§1º - Define-se Carga Limite ( $C_L$ ) como:  $C_L = Q_1 \times \alpha_1 + Q_2 \times \alpha_2 + \dots + Q_n \times \alpha_n$  onde:

a)  $C_L$  é a carga limite em mg de partículas totais/dia;

b)  $Q_1 \dots Q_n$  são as vazões medidas para cada uma das fontes sujeitas a monitoramento, em  $Nm^3/dia$ ;

c)  $\alpha_n$  é o padrão para emissão de partículas totais, estabelecido no caput do artigo anterior para todas as fontes sujeitas a monitoramento, expresso em  $mg/Nm^3$ .

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, deverão ser observados, concomitantemente, os seguintes itens:

a) Atendimento ao padrão de qualidade do ar para partículas totais em suspensão na região, conforme previsto na Resolução CONAMA n. 03/90.

b) Para cada forno deverá ser monitorada apenas uma chaminé, observado o rodízio no caso de existir mais de uma.

c) Para verificação do cumprimento da alínea "a", as empresas enquadradas neste artigo deverão implantar, isoladas ou em conjunto, sistema de controle da qualidade do ar, obrigando-se a adotar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão o Método de Amostrador de Grandes Volumes ou Equivalente.

§ 3º - A utilização da Carga Limite conforme disposto neste artigo deverá ser previamente informada ao IMASUL, ficando limitada a período de quatro anos contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 9º. Para altos fornos a serem instalados a partir da data de publicação desta Resolução em zona urbana, o padrão de emissão para partículas totais será de 50  $mg/Nm^3$ , enquanto que para a zona rural o padrão será de 100  $mg/Nm^3$ .

Parágrafo único - Deverá também ser atendido, concomitantemente, o Padrão de qualidade do ar para partículas totais em suspensão estabelecido na Resolução CONAMA n. 03/90.

Art. 10º. As indústrias siderúrgicas já licenciadas no Estado de Mato Grosso do Sul, operantes ou não, deverão adequar-se para a adoção das seguintes exigências de ordem técnica:

I - Fechamento dos chifres dos altos fornos, para aqueles que não possuem sistema de contra-pesos e trabalham com os chifres abertos, em prazo de até 1 (um) mes.

II - Implantação de tochas e queimadores, em prazo de até 1 (um) mes.

III - Implementação de sistema de aspersão das vias internas, até a implantação da pavimentação, em prazo de até 6 (seis) meses.

IV - Implantação de sistema de recirculação das águas de refrigeração dos altos-fornos, em prazo de até 6 (seis) meses.

V - Implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários em prazo de até 6 (seis) meses.

VI - Implantação de sistema de drenagem e tratamento primário das águas pluviais, em prazo de até 18 (dezoito) meses.

VII - Implantação do cinturão verde, em prazo de até 18 (dezoito) meses.

VIII - Implantação de sistema de armazenamento de finos de carvão em silos protegidos e de sistema de estocagem em pátio de finos de minérios em prazo de até 12 (doze) meses.

IX - Para implantação dos demais sistemas de controle (inclusive exaustão e tratamento dos gases em caso de existência de "metalurgia de panela" e, quando aplicável, de sistema de recirculação de lavagem de gases de altos fornos), o prazo máximo para as instalações que possuam um alto forno será de 12 (doze) meses. Para instalações com dois altos fornos, o prazo para implantação dos sistemas de controle do segundo forno será de 24 (vinte e quatro) meses. Para empresas com três altos fornos ou mais, o prazo para o terceiro e os demais será de 36 (trinta e seis) meses.

X - Pavimentação do sistema viário da usina, em prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

XI - Apresentação de projeto de suprimento florestal, dispensados os empreendimentos que já tiveram seu Plano de Suprimento Sustentável aprovado pelo órgão ambiental competente, em prazo de até 1 (um) mês.

XII - Injeção de finos de carvão ou sinterização, para diminuição do consumo de carvão vegetal em prazo de até 60 (sessenta) meses.

XIII - Implantação da Co-geração destinada a atender a respectiva demanda por energia elétrica, em prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11. Para a implantação da sinterização, injeção de finos de carvão vegetal ou co-geração será necessária a solicitação de um novo processo de licenciamento com pedido de Licença de Instalação e Licença de Operação.

Art. 12. Para o acompanhamento do cumprimento desta Resolução, os empreendedores ficam obrigados a enviar relatórios semestrais relativos à observância de todos os itens, inclusive com documentação fotográfica, assinada pelo responsável técnico.

Parágrafo único - A critério do IMASUL, poderá ser exigida aos responsáveis das indústrias siderúrgicas a celebração de Termo de Compromisso para Adequação das mesmas quanto ao cumprimento das exigências de que tratam esta Resolução.

Art. 13. Aplicam-se como exigência à instalação das novas indústrias siderúrgicas, que vierem a se licenciar no Estado de Mato Grosso do Sul, a adoção das exigências contidas no artigo 10º desta Resolução, excluídas dos respectivos prazos.

Parágrafo único - Para obtenção da Licença de Operação pelas novas indústrias siderúrgicas é pré-condição a existência, há pelo menos 1 (um) ano, do plantio de no mínimo 20% do volume necessário para o suprimento florestal, conforme cronograma, volumes e áreas indicadas e aprovadas no seu Plano de Suprimento Sustentável (PSS), pelo órgão ambiental competente.

Art. 14. O não-cumprimento das disposições constantes desta Resolução impedirá o licenciamento do empreendimento ou ensejará a suspensão ou o cancelamento das licenças já expedidas independentemente da possibilidade de imposição de sanções administrativas e da necessidade de reparação de eventuais danos ambientais.

Art. 15. Os casos especiais não tratados nesta Resolução deverão ser objeto de processos específicos de consulta junto à SEMAC.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**

Secretario de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### APOSTILA DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Com base no disposto do artigo 24, Inciso V da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Estadual n.º 12.563 de 04 de junho de 2008, autorizo o reajuste no valor da diária de alimentação preparada aos presos sob custódia da Polícia Civil/MS, para R\$ 8,00 (Oito Reais), a contar de 05 de junho de 2008, nas localidades abaixo relacionadas:

Localidades:	Processos:	Contratos:
Aparecida do Taboado	31/000.890/07	052/2007
Bandeirantes	31/200.221/08	019/2008
Costa Rica	31/200.202/08	017/2008
Sete Quedas	31/001.249/07	093/2007
Terenos	31/200.219/08	018/2008
Chapadão do Sul	31/000.971/07	060/2007

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2.008.

**LUIZ SERAFIM DIAS**

Ordenador de Despesas –SEJUSP/MS

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA**  
A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS – INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 5992, de 19/12/2006, torna Público a relação dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220

### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – AEM/MS - INMETRO

Servidor / Cargo	Matrícula/CPF	Data Viagem	Q. Diárias	Valor	Destino	Meio de Transp
Acicoli Tesseroli/ Técnico Metroológico	8612294-1 410.484.409-82	14/07/08 19/07/08	5,5	464,69	Anaurilândia, Angélica, Bataguassú, Bataiporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussú e Santa Rita do Pardo	Veículo Oficial
Alberto do Amaral Gonçalves/ Auxiliar Metroológico	861405-1 175.055.341-49	14/07/08 19/07/08	5,5	370,31	Anaurilândia, Angélica, Bataguassú, Bataiporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussú e Santa Rita do Pardo	Veículo Oficial